

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 033/2022

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99
CONTRATADA - TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.
C.N.P.J - 03.506.307/0001-57
ENDEREÇO - RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 50, ED.02, BAIRRO SANTA LÚCIA – CAMPO BOM /RS.
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DA COMPRA DE COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS.
VALOR - MENSAL DE ATÉ R\$ 281.250,00 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE ATÉ R\$ 3.375.000,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS).
TAXA ADM. - - 4,36 % (QUATRO VÍRGULA TRINTA E SEIS POR CENTO NEGATIVOS)
PROCESSO - Nº 2022110994
LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 042/2022
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 3390.39

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

Página 1 de 9

FABIO ADRIANO
GALLINEA/72253
1779938
Assessoria de Gestão
Secretaria de Administração
Pavão 102, Bloco 4
41310-070
LUCIANO
RODRIGO
WEIAND/552935
53004
Assessoria de Gestão
Secretaria de Administração
Pavão 102, Bloco 4
41310-070

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento Contrato nº033/2022, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, 130, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **ADOLFO MENEZES**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A** estabelecida à Rua Machado de Assis, nº 50, Ed. 02, Bairro Santa Lúcia – Campo Bom / RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.506.307/0001-57 neste ato representado pelo Sr. Luciano Rodrigo Weiland e Sr. Fábio Gallinea, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão n.º 042/2022, Processo nº2022110994, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 21/08/2022, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. Contratação de empresa especializada no gerenciamento informatizado na compra de combustíveis e lubrificantes, com tecnologia de cartão eletrônico, em rede de postos credenciados, conforme especificados no Anexo I do Pregão n.º 042/2022 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2.A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000, Elemento 3390.39 do Orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL / PRAZO DE INÍCIO

1. O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, iniciando a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

2. Prazo de início deste contrato é de **até 10 (DEZ) dias após assinatura do contrato.**

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA se obriga junto à CONTRATANTE a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 168.750,00** (cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente a **5%(cinco por cento) do valor global contratado, apresentando 10 (DEZ) dias após a assinatura do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

17.2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

17.3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

17.4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

17.5. A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA disponibilizará rede de postos de combustíveis para os serviços de abastecimento da Frota em todo Estado da Bahia;

2. Os Postos de combustíveis que não estiverem credenciados no momento da contratação poderão se credenciar junto a **CONTRATADA**, de acordo as condições técnicas exigidas no Termo de Referência;

3. A **CONTRATADA** deverá promover o credenciamento de novos postos no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data da solicitação e conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

4. A **CONTRATADA** se encontra obrigada a fornecer a este Poder a implantação e operação de sistema informatizado via internet, com tecnologia de pagamento de cartão microprocessado (chip ou magnético) nas redes credenciadas para o abastecimento de combustível.

5. A **CONTRATADA** se obriga a credenciar estabelecimentos em todos os municípios do Estado da Bahia da seguinte forma:

Até 50.000 mil habitantes, mínimo de 02 postos;

Até 100.000 mil habitantes, mínimo de 04 postos;

Até 200.000 mil habitantes, mínimo de 10 postos;

Até 300.000 mil habitantes, mínimo de 15 postos;

Até 400.000 mil habitantes, mínimo de 20 postos;

Até 500.000 mil habitantes, mínimo de 25 postos.

6. Disponibilizar para a **CONTRATANTE** a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados nos municípios do Estado da Bahia;

7. Por solicitação da **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 08 (oito) dias úteis;

8. Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com o logotipo da **CONTRATADA**;

9. Agilizar a imediata correção de falhas apontadas pelo **CONTRATANTE** concernente a execução do contrato;

10. Emitir cartões individuais que viabilizam o gerenciamento de informações;

11. Processar e consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios das diversas bases de gerenciamento instaladas com um sistema numa base central de gerenciamento;

12. Providenciar o credenciamento da rede de postos de abastecimento, equipadas para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema e encaminhar a **CONTRATANTE** a relação dos postos com razão social, nome fantasia e endereço;

13. Viabilizar um sistema tecnológico integrado para o pagamento de combustível e lubrificante para os veículos à disposição dos Parlamentares e Dirigentes, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão;

14. Treinar funcionários da **CONTRATANTE** na operacionalização de todo o sistema.

15. Comparecer à sede da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, por meio do preposto, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

16. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

17. Indicar responsável para manter em andamento e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

3. Efetuar o pagamento a empresa vencedora no prazo de até 08 (oito) dias úteis após a entrega da nota fiscal com devido atesto da Superintendência de Administração e Finanças.;

4. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado, dentro de 10 (dez) dias da sua assinatura, observadas as disposições do Parágrafo 1º do art. 131, da Lei 9.433/05;

5. Solicitar a **CONTRATADA** a emissão dos cartões na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos usuários, através do sistema fornecido pela **CONTRATADA**, devendo solicitar, ainda, o local da base de gerenciamento e o valor a ser distribuído entre os cartões requisitados;

6. Manter informados os seus servidores de toda a rede de estabelecimento credenciado;

7. Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente o responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas;

8. Devolver a **CONTRATADA**, no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos cartões, junto com as respectivas senhas e os Manuais de Instrução, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes;

cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

6. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

7. Fica determinado o Setor Gestor para esse contrato a Superintendência de Administração e Finanças.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 18 de agosto 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA DEPUTADO ADOLFO MENEZES- PRESIDENTE

LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552
004

Assinado de forma digital por
LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004
Dados: 2022.08.12 18:05:40 -03'00'

FABIO ADRIANO
GALLINEA:722531
77920

Assinado de forma digital por
FABIO ADRIANO
GALLINEA:72253177920
Dados: 2022.08.14 17:54:37
-03'00'

**TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
LUCIANO RODRIGO WEIAND /FÁBIO GALLINEA**

TESTEMUNHAS:

1 -.....

2 -.....

LOTE 01

EMPRESA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

C.N.P.J.: 03.506.307/0001-57

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DA COMPRA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS.

VALOR ESTIMADO MENSAL:	R\$ 281.250,00
VALOR ESTIMADO ANUAL É DE ATÉ:	R\$ 3.375.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:	- 4,36%
VALOR POR EMISSÃO DE CADA SEGUNDA VIA DO CARTÃO MAGNÉTICO:	R\$ 0,00

IMPORTA O PERCENTUAL DE DESCONTO DE -4,36% (QUATRO VÍRGULA TRINTA E SEIS POR CENTO NEGATIVOS).

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

FABIO ADRIANO Assinado eletronicamente
GALLINEA72253 por FABIO ADRIANO
177923 GALLINEA7225377036
Data: 2023.08.14
17:58:02 -0100

Página 9 de 9

ELIOANTO RODRIGO Assinado eletronicamente
WEIAND 9528352 por ELIOANTO RODRIGO
Data: 2023.08.14
14:54:43 -0100

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 18/08/2022 10:59

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2022D4CB72>



EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente
Deputado Adolfo Menezes

1º Vice-Presidente
Deputado Paulo Rangel

2º Vice-Presidente
Deputado Marcelinho Veiga

3º Vice-Presidente
Deputado Bobô

4º Vice-Presidente
Deputado Paulo Câmara

1º Secretário
Deputado Júnior Muniz

2º Secretário
Deputado Alan Sanches

3º Secretário
Deputado Soldado Prisco

4ª Secretária
Deputada Neusa Cadore

Procurador Parlamentar
Deputado Euclides Fernandes

Ouvidor Parlamentar
Deputada Talita Oliveira

Corregedor Parlamentar
Deputado Aderbal Caldas

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 033/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
C.N.P.J.	03.506.307/0001-57
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DA COMPRA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS.
VALOR	COM O PERCENTUAL DE DESCONTO DE - 4,36% (MENOS QUATRO VIRGULA TRINTA E SEIS POR CENTO).
PROCESSO	Nº 2022110994
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 042/2022
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA ASSINATURA - 18/08/2022 À 17/08/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e
segurança nas transações
eletrônicas.


EGBA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

Sede Egba
71 3116 2137
www.egba.ba.gov.br

